

**PORTARIA CRBM-4 Nº 022, de 20 de abril de 2023.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE BANCO DE SANGUE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO a Reunião Plenária realizada no dia 20 de abril de 2023, conforme Ata da 363ª da Reunião do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, em que se aprovou a criação das Comissões Provisórias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA DE BANCO DE SANGUE – Gestão 2023/2027 – do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, a partir do dia 20 de abril de 2023 até ulterior deliberação.

Art. 2º A COMISSÃO PROVISÓRIA DE BANCO DE SANGUE tem como membros os conselheiros abaixo listados:

- I – ANDRÉ MANFRINI BARBOSA DE LIMA;
- II – ANDREA SILVESTRE LOBÃO COSTA;
- III – TATIANE AMABILE DE LIMA;





IV – MYLNER OLIVEIRA MORAIS FERMIANO;
V – LEONARDO KEPLER DE OLIVEIRA LÚCIO.

Art. 3º Designar o Conselheiro Dr. ANDRÉ MANFRINI BARBOSA DE LIMA como Presidente da COMISSÃO PROVISÓRIA DE BANCO DE SANGUE e, como Secretária a Conselheira Dra. ANDREA SILVESTRE LOBÃO COSTA.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão de que trata o *caput* deste artigo será substituído pelo Secretário em seus impedimentos eventuais e legais.

Art. 4º A COMISSÃO PROVISÓRIA DE BANCO DE SANGUE DO CRBM-4 reunir-se-á sempre que houver necessidade, sendo convocada pelo Presidente do CRBM-4.

Art. 5º A Comissão deverá emitir PARECER DETALHADO sobre assuntos relacionados à habilitação/área específica e, em seguida encaminhar ao Presidente desta Autarquia para que providencie o que for de direito e/ou apresentar em reunião plenária.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Biomedicina – 4^a Região, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de abril de 2023.

MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente

Conselho Regional de Biomedicina – 4^a Região